



DECRETO Nº 016/2020 PMP-GP, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão dos Estabelecimentos Comerciais de Caráter Essenciais e sobre o funcionamento dos Estabelecimentos de Serviços Essenciais e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO PAUINI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a OMS decretou situação de PANDEMIA por ocasião do COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposto nas Portarias nºs 188, de 03 de fevereiro de 2020 e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde e em consonância com o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado do Amazonas editou Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020, dispondo sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV) e instituiu o Comitê Intersecretorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Amazonas declarando Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal nº 15, de 20 de março de 2020, declarando Situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Pauini, em razão da disseminação do COVID-19 e criando Comitê Intersecretorial para Combater e Prevenir a propagação do Coronavírus no Município;

CONSIDERANDO que, no Estado do Acre, mais especificamente na Capital Rio Branco, já estão confirmados 23 casos e outros 295 suspeitos de COVID-19;



CONSIDERANDO que no Município vizinho de Boca do Acre, uma das portas de entrada e saída do Município de Pauini, recentemente registrou 01 caso de coronavírus, e, ainda, mantém 02 casos notificados e 03 casos sob investigação;

CONSIDERANDO, a recomendação nº 01/2020 do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça de Pauini, recomendando às autoridades Públicas e a sociedade pauiniense à observância do Decreto Estadual 42.101/2020 para o combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO, que mesmo com as medidas de prevenções adotadas pelo Município de Pauini ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) estabelecidas no Decreto Municipal nº 015 de 20 março de 2020 e os demais instrumentos normativos federais e estaduais não foram suficientes para a população compreender o perigo da pandemia que estamos atravessando e acatar na íntegra as recomendações técnicas emitidas quanto à proibição de aglomeração e a livre circulação de pessoas, principal método de contágio e disseminação do vírus da COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, o dever do Chefe do Executivo Municipal proteger o bem-estar social dos munícipes, atualmente, ameaçado pela Covid-19, surge a necessidade do Município adotar providências imperativas temporárias a fim de proteger a população contra a propagação do vírus COVID-19 que se encontra ceifando vidas em escala mundial;

DECRETA:

Art. 1º. Em consonância com as diretrizes do Governo do Estado do Amazonas, a suspensão pelo prazo de 15 dias, de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais existentes no Município, mantendo em funcionamento apenas os estabelecimentos comerciais de serviços essenciais.

Art. 2º - Para fins do disposto no artigo anterior, entende-se por estabelecimentos comerciais e serviços essenciais, sem suspensão de funcionamento:

I - De alimentação, bebidas, gás de cozinha, bancos, cooperativas de crédito e loteria:

a) Supermercadas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício;

b) Padarias, exclusivamente para venda de produtos;



- c) Restaurantes na modalidade delivery (entrega a domicílio);
- d) Distribuidora de água mineral e gás de cozinha;
- e) Estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais;
- f) Agências bancárias e loterias utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

II - Da saúde:

- a) Clínicas que tratem em caráter continuado pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricos;
- b) Clínicas que prestem serviços de assistência à saúde com serviços médicos ambulatoriais, visando a diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;
- c) Clínicas de vacinação;
- d) Serviço de assistência à saúde dos animais;
- e) Serviços odontológicos de urgência.

III - Prestadores de serviços de transporte público, incluídos os taxistas, mototáxi, motoboy e carro faz-frete, devendo o Presidente das respectivas associações controlar os profissionais a evitar aglomerações nos pontos de trabalho;

IV - Estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

V - Postos de combustíveis, limitando-se as lojas de conveniência à venda rápida de produtos;

VI - Prestadores de serviços de manutenção de rede elétrica e abastecimento de água, tais como: bombeiros hidráulicos, eletricitas, eletricitas mecânicos, e

VII - Oficinas mecânicas.



Parágrafo único. Os estabelecimentos que se enquadram nas alíneas a, b e d do inciso I do caput deste artigo atenderão, preferencialmente, na modalidade *delivery*, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento comercial.

Art. 3º. Além do disposto no artigo anterior, entende-se por serviços essenciais os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet.

Art. 4º. Observadas suas peculiaridades, os estabelecimentos de que trata este Decreto, deverão, necessariamente, atender às normas de prevenção e combate ao coronavírus, a fim de que seja minimizado o risco de disseminação da pandemia.

Art. 5º. Os prestadores de serviços autônomos, bem como os estabelecimentos comerciais que assim desejarem, poderão, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus, fazer atendimentos nas modalidades *delivery* e *drive-thru*.

Art. 6º Fica suspenso o funcionamento de todas as boates, casas de shows, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, parques de diversão, circos e estabelecimentos similares.

Art. 7º Fica suspenso o funcionamento de todas as igrejas, templos religiosos e estabelecimentos similares.

Art. 8º revogar o ar. 3º do Decreto nº 15 de 20 de março de 2020, para em seguida, suspender o atendimento ao público em geral de todos os restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação e similares.

Art. 9º Fica instituído, a partir desta data o toque de recolher das 20h às 06h no perímetro urbano, ficando proibida a circulação e permanência de pessoas em praças públicas, ruas e logradouros durante a vigência do toque de recolher, como ato preventivo para coibir aglomerações e a proliferação do coronavírus no município.

§1º O descumprimento da determinação acarretará, em multa de R\$ 300,00 na primeira notificação e R\$ 600,00 em caso de reincidência. Para as pessoas que estiverem circulando em veículos e motocicletas, será feita a apreensão de veículos de quem descumprir a ordem, além da condução forçada por forças dos policiais.



§ 2º O toque de recolher não se aplica a pessoas que desempenham atividades essenciais, como profissionais da saúde, funcionários de farmácias, funcionários públicos federais, estaduais e municipais que estejam em serviços essenciais, funcionários de estabelecimentos de abastecimento alimentar (supermercados, padarias e estabelecimentos que atendam por meio de delivery) e pessoas que comprovarem a necessidade de se ausentar das residências por questões emergenciais para atendimento médico ou aquisição de medicamentos.

Art. 10º. Suspender o Transporte Fluvial e Aéreo Intermunicipal de Passageiros, como forma de impedir a propagação do vírus COVID-19 no Município de Pauini.

Parágrafo Único – Fica autorizado apenas Transporte Fluvial e Aéreo Intermunicipal de Urgência e Emergência e o Transporte de Cargas e Gêneros Alimentícios.

Art. 11. Requisitar o apoio das forças das Polícia Militar e da Guarda Municipal, mediante auxílio do Conselheiros Tutelares do Município, Coordenação da Defesa Civil e Vigilância Sanitária, para atuarem no apoio das rondas ostensivas para garantir o cumprimento da presente medida.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário;

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de março de 2020.

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita